



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Que seja instituído no Município de Porto Alegre a obrigatoriedade de implementação de adesivos nos veículos de transporte coletivo por ônibus e lotação, bem como nos caminhões utilizados para prestação de serviços públicos para indicar a localização do “ponto cego” aos pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

JUSTIFICATIVA

A Indicação encontra amparo no art. 96 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre e tem como intuito sugerir que Executivo Municipal institua a obrigatoriedade de implementação de adesivos “ponto cego” nos veículos de transporte coletivo por ônibus e lotação, bem como nos caminhões utilizados para prestação de serviços públicos.

Para justificar a presente proposição, se faz necessários destacar as seguintes notícias:

1. No dia 20 de dezembro de 2022, Idoso morre após ser atropelado por ônibus em Porto Alegre¹;
2. No dia 2 de maio de 2023, Gari morre atropelado por caminhão de coleta de lixo²; e
3. No dia 7 de novembro de 2022, mulher morre atropelada por caminhão de lixo³.

Estes são alguns dos casos de acidentes trágicos que ocorreram na cidade de Porto Alegre, os quais demonstram a importância e necessidade da implantação de uma política para tornar obrigatório o adesivo de “ponto cego”.

Sob o aspecto de fundo, a propositura tem apoio no artigo 144, § 10, da Carta Magna, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014:

Art. 144

[...]

§ 10. A **segurança viária**, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a **educação, engenharia e fiscalização de trânsito**, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito a mobilidade urbana eficiente;

II - **competem, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, aos respectivos órgãos entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira na forma da lei.⁴ (grifos nosso)

Conforme demonstrado acima, resta evidente que a Indicação está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da proposição e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

VEREADOR GILSON PADEIRO

¹ Idoso morre após ser atropelado por ônibus em Porto Alegre. In: G1 Globo. 20 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/20/idoso-morre-apos-ser-atropelado-por-onibus-em-porto-alegre.ghml>. Acesso em: 05 maio 2023.

² Gari morre atropelado por caminhão de coleta de lixo em Porto Alegre, diz Brigada Militar. In: G1 Globo. 02 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/05/02/gari-morre-atropelado-por-caminhao-de-coleta-de-lixo-em-porto-alegre-diz-brigada-militar.ghml>. Acesso em: 05 maio 2023.

³ Identificada mulher que morreu atropelada por caminhão de lixo na zona leste de Porto Alegre. In: Gaúcha ZH. 08 nov. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/11/identificada-mulher-que-morreu-atropelada-por-caminhao-de-lixo-na-zona-leste-de-porto-alegre-cla896aer003e0170srtu0y2v.html>. Acesso em: 05 maio 2023.

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 maio 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 05/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549848** e o código CRC **972BBBD2**.

